

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CONTRATO Nº 06/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
PROCESSO Nº 009/2015-L

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO A REDE INTERNET MUNDIAL, ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA, COM VELOCIDADE DE 12MBPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente FLAVIO ANDRADE DE BRITO, brasileiro, vereador, Portador do documento de identidade RG nº 32.082.284-9 e cadastrado no CPF/MF sob nº 253.924.738-57, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berri-ni nº 1.376, Bairro Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Senhores Assed Moises Amar, Gerente, brasileiro, casado, publicitário, portador da carteira de identidade RG nº 17.534.177 – SSP/SP e CPF/MF sob o nº 099.373.528-27 e Nilton Cesar de Aguiar, Gerente, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº RG 24.406.211-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 148.856.288-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015-L, pelos termos da Proposta da CONTRATADA datada de 08/05/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



[Handwritten signatures of the representatives of the Câmara Municipal and the company Telefônica Brasil S.A.]



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Esta Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE IP DEDICADO À REDE INTERNET MUNDIAL, A SER INSTALADO / DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA, PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) LINK DE DADOS E 6 (SEIS) IP'S FIXOS SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP, COM VELOCIDADE DE 12 MBPS, COM GARANTIA APROXIMADA DE, NO MÍNIMO, 99% (NOVENTA E NOVE POR CENTO) DA BANDA CONTRATADA, PARA CADA LINK**, conforme as condições e especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2015-L, bem como em seus Anexos e na Proposta da CONTRATADA.

1.2 Para cada Link adquirido os serviços deverão ser prestados conforme abaixo:

1.2.1 AMBIENTE COMPUTACIONAL

A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários.

Os equipamentos de acesso deverão ser entregues, instalados e configurados no seguinte endereço: Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP | CEP: 18135-125.

O prazo de instalação / entrega dos serviços será de, até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Deverão ser disponibilizadas faixas de 06 (seis) endereços IP fixos para cada acesso, incluindo-se o endereço de rede e de broadcast, para cada link.

A CONTRATADA não poderá:

- a) Implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE, a menos que tenha expressa concordância da mesma; e
- b) Implementar nenhum tipo de cache transparente, a menos que tenha expressa concordância da CONTRATANTE.

GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

A garantia de Nível de Serviço abrange a disponibilidade, a latência e a perda de pacotes dentro do núcleo da rede IP da CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Os índices a serem garantidos, considerando-se um período de apuração mensal, devem ser de:

Disponibilidade: 99,2%

Latência do Acesso: 80ms

Perda de Pacotes: 2%

O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com prazo para início da solução de defeitos de até 4 horas, após abertura de chamado técnico, e deve atender a um Índice de Disponibilidade Mensal mínimo de 99,2%;

DISPONIBILIDADE:

A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, em que o serviço IP Dedicado permanece em condições normais de funcionamento.

A disponibilidade do serviço deverá ser de 99,2% e será calculada para o período de um mês.

O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$$

Onde:

D% = disponibilidade percentual

To = 43.200 minutos (período de trinta dias)

Ti = somatório em minutos dos tempos de inoperância do circuito durante o período de operação de trinta dias (em minutos)

O tempo de indisponibilidade será considerado a partir da comunicação do problema à central de suporte da CONTRATADA.

No cálculo da disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE. As interrupções programadas devem ser informadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, caso contrário a interrupção do serviço será considerada como indisponibilidade.

No caso de indisponibilidade de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos conforme equação abaixo:

$$\text{Desc.} = (P \times I) / To$$





Onde:

Desc. = desconto em R\$ (Reais)

P = preço mensal do circuito.

I = número de períodos de 30 minutos de falha ou interrupção do circuito.

To = 1.440 (Nº de períodos de 30 minutos em 1 mês).

Para os meses de ativação e desativação do circuito o desconto será calculado de forma proporcional.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO:

A CONTRATADA disponibilizará uma Central de Serviço para o registro de reclamações. Para tanto a Central de Serviço da CONTRATADA deverá operar 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano e contar ainda com serviço de monitoramento em tempo real.

A CONTRATADA deverá manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica.

Prestar atendimento aos chamados em regime 24x7 com equipe de suporte e manutenção treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço IP Dedicado.

Manter estrutura própria de operação e manutenção, estabelecida na localidade de prestação do serviço IP Dedicado, objeto deste Edital.

Reparar e restabelecer o serviço em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da abertura do chamado para recuperação.

1.2.2 ROTEADOR

O roteador deve ser compatível com o serviço descrito no item "1.2.1" e ter capacidade para gerenciar a banda requerida.

Fica a cargo da empresa vencedora o fornecimento, instalação, configuração e manutenção do roteador, quando necessário, assim como a sua substituição em caso de mau funcionamento ou defeito, sem custo adicional à CONTRATANTE e sem alteração da estrutura já existente. Comunicar a CONTRATANTE os endereços IP válidos e os que poderão ser utilizados para uso em sua rede.





CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

2.1 REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

2.1.1 ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

2.1.1.1 A Rede contratada deverá suportar os seguintes serviços:

2.1.1.1.1 Acesso à internet aos computadores da rede interna da CONTRATANTE, conforme descrito no ANEXO 01 em "A - AMBIENTE COMPUTACIONAL";

2.1.1.1.2 Envio e Recebimento de E-mail, Navegação;

2.1.1.1.3 Servidor de FTP (*file transfer protocol*); e

2.1.1.1.4 Servidor NTP (*network time protocol*).

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A CONTRATADA deverá ser devidamente licenciada pela Anatel.

3.2 O circuito de comunicação de dados deverá apresentar por toda a vigência contratual, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

3.2.1 O circuito deverá ser provido por um acesso digital **dedicado**, por meio não compartilhado por outra porta, para conexão a um roteador de borda do backbone da CONTRATADA, com taxa mínima efetiva igual a **12Mbps, full-duplex**, ou seja, a velocidade de *Upload* (envio) e *Downloads* (recebimento) iguais à velocidade contratada, isto é, sincronismo de banda.

3.2.2 Ser exclusivo e **dedicado** à CONTRATANTE, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.

3.2.3 O circuito de acesso deverá possibilitar 99% (noventa e nove por cento) do tráfego, garantindo o não descarte de pacotes nas portas do backbone para a velocidade contratada.

3.2.4 Ser provido com base em uma infra-estrutura como meio de acesso à imunidade a ruídos e a maior capacidade final de banda.

3.2.5 Prover conexão à rede corporativa da CONTRATANTE por meio de uma única interface do tipo *FastEthernet*, com conexão RJ-45, em conformidade com a norma IEEE 802.3u.



David

Veronica

[Signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3.2.6 Obedecer às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Eletro-nic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association*) e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para provimento de serviços de acesso à Internet (*Internet Service Providers*).

3.2.7 A CONTRATADA deverá fornecer um range único de no **mínimo 06 (seis) IP's públicos válidos na Internet (classe C)**.

3.2.8 Outras características técnicas da conexão dedicada:

- a. Roteador para Conexão Especificada;
- b. Gerenciamento de Domínio Privativo (DNS);
- c. Resposta do Servidor WEB (www);
- d. Resposta do Servidor de E-mail (MX) para o domínio em toda a internet;
- e. Resposta aos Servidores DNS;
- f. Infra-estrutura de Rede TCP/IP (LAN ou WAN); e
- g. Acesso IP e Porta IP.

3.2.9 Disponibilizar servidor DNS (*DomainNameResolution*) secundário, capaz de resolver direta e reversamente endereços de Internet, para registro no DNS primário do domínio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO DE CIRCUITO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.1 A CONTRATADA será responsável por todos os serviços necessários, incluindo fornecimento de materiais (cabos, conectores etc.), para a ativação do circuito de comunicação de dados, bem como pela instalação e configuração de todos os equipamentos (Roteadores, modems e outros) necessários para o cumprimento do objeto.

4.2 Caberá a CONTRATADA, prover, instalar, configurar, manter e administrar todos estes equipamentos a fim de garantir os níveis de serviço contratados.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até **20 (vinte) dias corridos** após a assinatura do Contrato, um Plano de Implantação dos Serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.3.1 Projeto técnico de implantação dos serviços:

David *Alh* *Sanj* *6*



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaooroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaooroque@camarasaooroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 4.3.1.1 Procedimentos de instalação do ponto de acesso;
- 4.3.1.2 Descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados;
- 4.3.1.3 Processo de abertura de chamados de suporte técnico; e
- 4.3.1.4 Responsáveis pelo atendimento.

- 4.4 Uma vez apresentado o Plano de Implantação dos Serviços, este será submetido à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE, que fará a análise, e ajuste, se necessário, em conjunto com a CONTRATADA, no prazo de 10 dias para homologação final.
- 4.5 Após a validação do Plano e emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar a solução totalmente operacional, com os níveis de serviços exigidos, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação, em até **120 (cento e vinte) dias corridos**.
- 4.6 Os trabalhos de migração e instalação de equipamentos poderão ocorrer fora do período de expediente da CONTRATANTE, a saber: das 8 às 17:30 horas, de modo que o impacto seja o mínimo possível ao ambiente computacional.
- 4.7 Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, à qual a licitante vencedora deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.
- 4.8 A capacidade dos equipamentos (memória, *flash card*, cache, pacotes por segundo, *backplane*) deve ser dimensionada de acordo com as especificações técnicas e níveis de serviço exigidos neste certame.
- 4.9 Nos preços apresentados na proposta comercial deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo: aluguel dos meios de transmissão e dos equipamentos utilizados, despesas com manutenção e outros custos, se houver.

4.10 LANÇAMENTO

- 4.10.1 O meio físico deverá ser interligar diretamente a sede da CONTRATANTE, localizada no endereço descrito no item A – "AMBIENTE COMPUTACIONAL";
- 4.10.2 A prestadora de serviço deverá implementar todas as conexões físicas necessárias para interligar seu *backbone* ao CTI da CONTRATANTE; e



Flávio *[Signature]* *[Signature]* 7 *[Signature]*



- 4.10.3** Caberá à prestadora executar todo e qualquer trabalho (obras) para passagem da fibra ótica, sendo a infra-estrutura seca (dutos) responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

- 5.1** O serviço deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana** e atender a um **Índice de Disponibilidade Mensal** mínimo de **99,2%**.
- 5.2** A **violação de qualquer nível de serviço**, definido ao longo deste Edital, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE, quando for decorrente de falha em algum equipamento de sua propriedade, decorrente de procedimentos operacionais por sua parte, por qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigido por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente negociadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CENTRAL DE ATENDIMENTO

- 6.1** A CONTRATADA deverá dispor de um número 0800 nacional não tarifado, E-MAIL e um endereço eletrônico Internet (url e/ou e-mail) para que os técnicos da CONTRATANTE possam encaminhar as solicitações de reparo.
- 6.2** Todos os chamados deverão ser registrados e emitidos protocolos de atendimento.
- 6.3** O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**.
- 6.4** A Central de Atendimento deverá dar suporte a chamados referentes ao acesso (instalação e recuperação), configuração de roteadores (roteamento), endereçamento IP, considerando-se todos os serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim a fim.
- 6.5** A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de e-mail específico para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e sete dias por semana.
- 6.6** A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA relatório com os chamados de suporte técnico abertos / fechados, com a identificação do chamado, problema relatado e solução adotada.



David *SH* *in January* 8 *[Signature]*



CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

7.1 Deverão ser prestados durante toda a vigência do contrato, os serviços de suporte técnico e gerenciamento proativo de falhas, de acordo com, no mínimo, as seguintes condições:

7.1.1 Define-se serviços de suporte técnico como sendo aqueles efetuados mediante suporte telefônico e assistência técnica on-site, responsável pela solução de problemas de funcionamento e disponibilidade da solução, assim como de esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso dos produtos contratados;

7.1.2 As falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços devem ser corrigidas em até **04 (quatro) horas da abertura do chamado**, que poderá ocorrer via telefone ou e-mails. Isto inclui falhas em qualquer hardware, meio físico ou outro item que compõem a solução e que esteja com problema/avariado e que necessite da sua substituição;

7.1.3 Deverá ser entendido como "Interrupção", o tempo em minutos entre a formalização do registro de chamada e a completa solução do problema, considerados os casos de inoperância da porta (paralisação do link), taxa de erro alta (link intermitente), ou latência alta (lentidão);

7.1.4 Ocorrendo falhas, interrupções ou anormalidades na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá conceder desconto sobre a parcela fixa do preço;

7.1.5 As multas e demais condições contratuais relativas ao desempenho dos serviços, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidas na Minuta de Contrato constante do Instrumento Convocatório;

7.1.6 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;

7.1.7 Quando necessário a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam instalados, substituídos ou retirados; e



Flavio *Alh* *Janay* *S.*



- 7.1.8 Eventuais trocas de equipamentos, em adequação a banda utilizada, será responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO

- 8.1 A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
- 8.1.1 Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
 - 8.1.2 Velocidade do acesso;
 - 8.1.3 Informações do tráfego de entrada e saída;
 - 8.1.4 Taxa média de ocupação do link (throughput); e
 - 8.1.5 Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.
- 8.2 A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá estar de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.
- 8.3 Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- 8.4 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O fornecimento dos serviços deverá ser realizado em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2015-L, em seu Anexo I, na Proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, e neste Contrato.
- 9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto para a execução dos serviços em questão, desde que mantida a sua responsabilidade perante a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.
- 9.3 A prestação de serviço poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades de acessos individuais, aparelhos telefônicos e de minutos contratados, a critério da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e mediante avi-



Handwritten signatures and initials.



so formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e/ou do Termo de Referência:
- 10.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
 - 10.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 10.1.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
 - 10.1.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais; e
 - 10.1.5 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:
- 11.1.1 Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações da CONTRATANTE;
 - 11.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - 11.1.3 Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor / Fiscal do Contrato;
 - 11.1.4 Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
 - 11.1.5 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os es-



Flávio

[Signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

clarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 11.1.6 Manter, quando nas dependências da CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 11.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 11.1.8 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 11.1.9 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.10 Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax; Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
- 11.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.1.12 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- 11.1.13 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;



David Lh - [assinatura]

[assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



11.1.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

11.1.15 Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade dos links instalados; e

11.1.16 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço de **R\$ 61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais) anual, dividido em doze parcelas de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais) mensais, constante da sua proposta comercial, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES

13.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, será atualizado anualmente, com base no **IST Índice de Serviços de Telecomunicações**, informado pela **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações) acumulado dos últimos doze meses, desde que FORMALMENTE justificado e ressaltando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

13.2 O prazo de **doze meses** para o reajuste será contado a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura com **antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento**.

14.2 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmados pelo gestor indicado pela CONTRATANTE para fiscalizar o Contrato.

14.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.



Handwritten signatures and initials



14.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor indicado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar o Contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

14.4.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

14.5 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

14.6 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.7 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

14.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.9 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados através de faturas que deverão possuir códigos de barra e o detalhamento das ligações.

14.10 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, incluídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.

14.11 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

14.12 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

15.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.



Flávio

St

Lauro

[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALIDADE CONTRATUAL

- 16.1 O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses consecutivos, contados de sua assinatura, conforme disposto no item 13.1 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2015-L, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário pelas partes em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 17.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/03, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 17.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 17.3 O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório, e seus anexos, sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 17.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 17.3, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos Artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas como segue:
- 17.4.1 Advertência;
- 17.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal; e
- 17.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
- 17.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 17.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:



David *Al* *Camara* *15* *8*



17.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

17.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque nomeará o Diretor Administrativo como gestor titular para fiscalizar o Contrato a ser firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante



Flávio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

vencedora, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de maio de 2015.

Flávio A. Brito.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

Assed Moises Amar
Superintendente

ASSED MOISES AMAR
Procurador da Empresa
Telefônica Brasil S.A.

Nilton Cesar de Aguilã
Gerente Comercial

NILTON CESAR AGUILA
Procurador da Empresa
Telefônica Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

Mauracy Moraes de Oliveira
Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CPF: 221715/0-2

Jaime Ap. Acunimato de Lenc
Nome: Jaime Ap. Acunimato de Lenc
CPF: 105.910.838/09

